



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP
CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023 PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS COM
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DA
INSEGURANÇA ALIMENTAR.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34555/2023 PMF/SEDAS

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF e a Secretaria de Ação Social – SEDAS publicam conjuntamente, o Edital de Chamamento Público, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, em razão da insegurança alimentar, atendidos nos coletivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, das regiões Norte e Oeste de Franca, cujos recursos são do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Franca – FMDCAF, a ser utilizado em 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 (PMPI/SP);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022) e o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua; a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026 e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Franca;

CONSIDERANDO a Portaria/SEDAS Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2022 que institui Ato Normativo Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social de Franca -SP – SEDAS, com base no art. 2º-A da Lei nº 13.019, de 2014, regime jurídico de parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca – FMDCAF;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCAF nº 10/2016 que dispõe sobre a seleção e financiamento de projetos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCAF nº 05/2021, que dispôs sobre a destinação de recursos de R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente do cancelamento do resultado do Edital de Chamamento Público de 27/12/2017, para aquisição de cestas verdes in natura, a serem doadas às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que necessitam do amparo estatal para sobrevivência familiar;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.



RESOLVE: ESTABELECEER PROCEDIMENTOS E TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR, ATENDIDAS NOS COLETIVOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS REGIÕES NORTE E OESTE DA CIDADE DE FRANCA.

PARTE I – DA JUSTIFICATIVA

O CMDCAF, em sintonia com sua responsabilidade de propor políticas públicas que promovam e fortaleçam os direitos das crianças e adolescentes, toma a iniciativa de propor uma ação pioneira na área de Segurança Alimentar e Nutricional voltada para o público infanto-juvenil do município. Esta ação se justifica devido ao agravamento da situação de pobreza e pobreza extrema, conforme apontam os dados do dossiê “A situação da fome em Franca e os marcos legais das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional” do Fórum Regional de Segurança e Soberania Alimentar da região de Franca.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional, formulada e implementada para cumprir o estabelecido na Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (LOSAN) - Lei Nº 11.346/06 - prevê que é direito de todos(as) o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades, com base em práticas alimentares promotoras da saúde, social e econômica e ambientalmente sustentáveis. (2ª CNSAN).

A alimentação é também um direito humano previsto pelo artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Desde lá até os dias atuais, diversos tratados e legislações reafirmaram a necessidade do acesso à alimentação saudável. No Brasil, esse direito está previsto no artigo 6º da Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional 64 de 2010, e diversos marcos legais de SAN regulamentaram este preceito constitucional, entre eles a nível federal temos a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, nº 11.346 de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); já em âmbito estadual há o Decreto nº 59.146 de 11 de abril de 2003, reorganizado através do Decreto nº 47.763 de 30 de abril de 2013, que instituiu o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-SP).

O Brasil é um dos países com alto potencial agrícola e industrial na América Latina, mas mantém grande parte de suas terras voltadas para a



produção de commodities alimentares; a partir de uma lógica produtiva marcada pelo uso intensivo de agrotóxico e produção monocultural em grandes extensões de terra, sustenta uma das estruturas agrárias mais concentradas do mundo.

O Censo Agropecuário, IBGE/2017, registrou no Brasil 5 milhões de propriedades agrícolas, dessas 51 mil detinha 47,6% das terras agricultáveis; já as pequenas propriedades que representavam 77% dos estabelecimentos agrícolas ocupavam apenas 2,3% da área total. Ou seja, atualmente quase metade das terras agricultáveis no Brasil são ocupadas por apenas 1% dos grandes proprietários. Mas, como sabemos, a maioria dos municípios têm sua base alimentar vinda da agricultura familiar, que necessita de mais visibilidade e valorização.

Apesar de algumas iniciativas para a melhoria da renda da população brasileira em anos recentes, ainda persiste uma realidade de pobreza não superada, que também se expressa na fome e na Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN). A política pública de combate à fome e a pobreza no Brasil, implementada principalmente no período de 2005 a 2014, buscou valorizar o homem no campo, incentivando à agricultura familiar e estimulando o cooperativismo. Na prática, viabilizou programas que possibilitam a compra direta de alimentos produzidos por cooperativas da agricultura familiar, pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mesmo em populações de baixa renda, o aumento do poder aquisitivo diminui a chance de ocorrência de Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN). Em 2013, verificou-se que 22,6% dos domicílios brasileiros se encontravam em algum grau de IAN.

Mas, como sabemos, a realidade da fome no Brasil já vinha aumentando nos últimos anos, tanto é que, de acordo com dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018 mais de 10 milhões de brasileiras/os estavam passando fome, ou seja, em situação de insegurança alimentar grave. Este cenário se acentuou com a pandemia, com o aumento do desemprego e dos trabalhos informais no país; tanto é que, uma recente pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) durante a pandemia de Covid-19, apontou que atualmente no Brasil mais da metade da população está em situação de insegurança alimentar, seja ela leve, moderada ou grave; já 19 milhões (9% do total) de brasileiros estão passando fome.

Para promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é necessário profundas mudanças na estrutura social e econômica, sendo urgente acabar com a pobreza, em especial a pobreza extrema que coloca as pessoas em situação de alto risco. Daí a responsabilidade do Estado no sentido de construir



políticas e programas voltados para alimentação adequada e a saúde da população.

A situação socioeconômica é um dos fatores que levam ao estado de insegurança alimentar, uma vez que a falta de alimentos está ligada diretamente ao nível de renda, o que leva muitos grupos populacionais a não ter acesso à alimentação em quantidade e qualidade adequada.

Com base nos dados do CadÚnico de outubro de 2022, Franca, registrou 30.039 famílias inseridas no Cadastro Único¹, das quais 10.942 com renda mensal familiar per capita menor ou igual a R\$105,00, encontravam-se em extrema pobreza e 3.288 com renda familiar mensal per capita entre R\$105,00 até R\$210,00, achavam-se em situação de pobreza, indicando o público alvo dessa proposta, famílias com baixo poder aquisitivo e conseqüentemente em situação de insegurança alimentar. Com relação às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, no mesmo período, o Cadastro registrava **12.032** famílias.

O município de Franca está estruturando a política pública de segurança alimentar e nutricional com sua adesão ao SISAN e elaboração do Plano Municipal da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Foi criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Comitê Gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Além disso, foi instalado o Banco de Alimentos e estruturado o Espaço do Cozinhamento com a aquisição de equipamentos, ocorrendo ainda a implantação de uma Horta Comunitária na Vila Gosuen.

O CMDCAF entende que é fundamental a criação de políticas de SAN, especialmente para o segmento mais jovem, pois, o acesso à alimentação adequada é determinante para o desenvolvimento futuro de crianças e jovens. Como aponta o Dossiê "A Situação da fome em Franca-SP e os marcos legais das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (p.7):

[...] neste contexto de pandemia e aumento da fome, devemos ter atenção para todas as pessoas, mas especialmente para o público de menos de 6 anos, pois como aponta Ziegler (2013) "No ser humano, os neurônios do cérebro formam-se entre zero e cinco anos. Se, nesse lapso, a criança não receber a alimentação adequada, suficiente e regular, ficará lesionada por toda vida." (ZIEGLER, 2013, p.13). Ou seja, segundo o autor, a população adulta, que privada da alimentação por um tempo, posteriormente através de uma "renutrição" acompanhada por médicos tem a possibilidade de recuperar suas forças físicas e mentais, já as crianças entre zero e cinco anos não (FRSSAN et al, 2021, p.7).

¹Cadastro Único é o conjunto de informações sobre famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover melhorias na vida dessas famílias. Podem cadastrar famílias com renda per capita de até meio salário mínimo ou com até três salários mínimos de renda mensal familiar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP
CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

A partir da preocupação com o agravamento do desemprego e com o aumento da insegurança alimentar no município, o CMDCAF propõe a efetivação de um projeto voltado para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) de crianças e jovens em situação de risco no município.

Diante disso o CMDCAF deliberou pelo desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional para famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, em razão da insegurança alimentar, atendidas nos coletivos do SCFV² das regiões Norte e Oeste da cidade, a fim de proporcionar práticas alimentares promotoras de saúde social e econômica e ambientalmente sustentáveis.

Considerando o diagnóstico realizado no Chamamento Público 021/2022 do Processo Administrativo nº. 36.067 de 2022 e os recursos disponíveis, o CMDCAF priorizou o desenvolvimento das ações nos coletivos do SCFV das regiões Norte e Oeste de Franca, atendendo cerca de 340 crianças e adolescentes, conforme anexo I do presente Edital.

O projeto poderá ter outro impacto importante, pois abre a possibilidade da aquisição dos itens de hortifruti (alimento in natura) de composição da cesta verde, por meio preferencialmente de agricultores familiares, que durante a pandemia do coronavírus, também foram prejudicados com perdas de vendas de seus produtos.

Assim, o investimento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente objetiva impactar as famílias de crianças e adolescentes vulneráveis e risco social e em insegurança alimentar, evidenciando a necessidade de garantir a crianças e adolescentes o direito humano de acesso a alimentação mais nutritiva. Assim, havendo êxito na execução desse projeto, o mesmo poderá ser incorporado à política de segurança alimentar e nutricional, pois irá garantir o acesso à alimentação saudável e adequada da população e fortalecer a iniciativa de construir programas e/ou projetos de interesse público, levando em conta, preferencialmente, a importância da aquisição de alimentos da agricultura familiar regional.

²Segundo a Tipificação de Serviços Socioassistenciais é, serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



PARTE II - DAS CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, devidamente registradas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA, para o DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR ATENDIDAS NOS COLETIVOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS REGIÕES NORTE E OESTE DE FRANCA.

1.2. A OSC selecionada no presente edital deverá executar ações de orientação nutricional, preparo e consumo dos alimentos e os benefícios à saúde, através de profissional de nutrição ou engenharia de alimentos;

1.3. A OSC selecionada deverá realizar o que segue:

- I. Adquirir frutas, legumes e hortaliças (produtos in natura), preferencialmente do pequeno agricultor familiar³, ainda que reunido em cooperativa ou associação;
- III- Oferecer estrutura para recebimento dos produtos, armazenamento se necessário, e distribuição;
- III- Distribuir cestas verdes montadas nos coletivos, (anexo I), do SCFV de crianças e adolescentes das regiões norte e oeste, com agendamento quinzenal da entrega às famílias;
- IV- Organizar e articular a logística para entrega dos produtos adquiridos dos fornecedores, nos coletivos do SCFV, conforme previsto no anexo I deste Edital;

1.4. Os produtos adquiridos devem estar, preferencialmente em consonância com os valores estabelecidos e praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB.

1.5. A execução do Projeto é de no mínimo 10 meses.

³ Agricultura Familiar [...] É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças. Disponível em <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>. Acesso em: 08/02/2023.

1.6. A aquisição levará em conta a sazonalidade dos alimentos e a respectiva oferta dos fornecedores e, por isso, não implicará, necessariamente, na



composição de cestas idênticas, resguardado padrão semelhante de quantidade, qualidade e variedade.

1.7. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo III deste Edital.

2. DO NÚMERO DE ATENDIDOS

A parceria a ser firmada objetiva o DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS DAS 340 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR ATENDIDAS NOS COLETIVOS DO SCFV DAS REGIÕES NORTE E OESTE DE FRANCA.

3. DO PÚBLICO ALVO E FORMA DE ACESSO

3.1. Serão beneficiadas com as cestas verdes famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas nos 17 Coletivos do SCFV das regiões Norte e Oeste de Franca, conforme anexo I.

4. DA ABRANGÊNCIA

4.1. 17 Coletivos das Regiões Norte e Oeste do Município.

5. DAS AÇÕES ESSENCIAIS

5.1. A Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentada pelas OSCs que concorrerão com este Edital deve contemplar as estratégias para as ações de orientação de segurança alimentar e nutricional e a distribuição das cestas nos 17 coletivos dos SCFV das regiões norte e oeste da cidade.

5.1.1. A Proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019 e anexo II (Roteiro de Plano de Trabalho) do Edital.

5.2. O desenvolvimento das ações de orientação de segurança alimentar e nutricional deverá estar articulado com os 17 coletivos dos SCFV durante toda a execução do projeto, através de um profissional de nutrição ou engenharia de alimentos, com carga horária mínima de 20 horas/mês.

5.3. A OSC selecionada se responsabilizará pelas ações de montagem, armazenamento, transporte, e entrega quinzenal das cestas verdes compostas de frutas, legumes e hortaliças nos coletivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das regiões norte e oeste da cidade.

5.4. As cestas deverão ser entregues às famílias mediante assinatura de recibos que comprovem o recebimento pelo público alvo.



5.5. Os produtos das cestas deverão ser entregues em condições de consumo, conforme a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que regulamenta as boas práticas para o serviço de alimentação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CESTAS VERDES DE ALIMENTOS IN NATURA (HORTIFRUTI)

6.1. Produtos divididos em 3 categorias (folhosas, frutas, legumes) cada qual composta por diferentes tipos de produtos. Estas categorias e tipos de produtos dentro de cada uma, irão compor o modelo de cestas verdes assim propostos:

6.1.1. **No mínimo 3 itens de folhosas:** (03 espécies) variando ao longo das semanas e sazonalidade (Ex: alface americana, cressa ou lisa, couve, rúcula, almeirão, chicória, salsinha, cebolinha e outros). No caso de oferecimento de cheiro verde (salsinha e cebolinha) será considerado item único.

6.1.2. **No mínimo 3 tipos de frutas** (4 kg no total da composição): variando o tipo ao longo das semanas e sazonalidade (Ex: limão, abacate, banana, laranja, maracujá, mamão, manga, tangerina).

6.1.3. **No mínimo 3 tipos de legumes** (5 kg no total da composição): variando o tipo ao longo das semanas e sazonalidade (Ex: beterraba, brócolis, couve-flor, abobrinha, berinjela, tomate, pepino, vagem, milho verde, repolho verde, cenoura, abobora, chuchu, jiló, quiabo, vagem, mandioca, batata doce).

6.2. Fica estabelecido o índice percentual de 10% na variação total do peso da cesta para mais ou para menos, sendo que a alteração superior a 10% para mais não gerará direito a pagamento.

PARTE III - DOS CUSTOS, DA CONTRAPARTIDA, DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. DOS CUSTOS

7.1. O repasse será realizado em uma única parcela, no valor de R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos).

7.2. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCA, transferidos pela Administração Pública Municipal no âmbito da parceria devem custear exclusivamente as despesas necessárias para execução do objeto e número de atendidos estabelecidos neste EDITAL, observada a correspondente disponibilidade orçamentária e a Proposta de Plano de Trabalho, de acordo com os termos da Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022.



7.3. As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas para execução do objeto previsto neste Edital, devem ter seus custos baseados nos valores praticados no mercado, dentro dos limites estabelecidos pela CONAB, observando quadro de recursos humanos, infraestrutura física, material e equipamentos, entre outras despesas necessárias para o cumprimento da parceria.

7.4. Na contratação da equipe (Recursos Humanos) a OSC deve observar o item 3.3.2 do Termo de Colaboração (anexo III do Edital), onde consta que o objeto da parceria não pode ser inteiramente executado por terceiros.

7.5. Nas propostas apresentadas não serão permitidas despesas de investimento (material permanente).

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida da OSC e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público-alvo da parceria, nos termos do **art. 13 da Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022.**

8.2. Nos casos em que a OSC apresentar contrapartida, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente, identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado.

9. DOS REPASSES

9.1. **Os recursos da parceria serão transferidos** para conta bancária específica, que deve ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O total de recursos destinados à execução do objeto, com a devida execução prevista neste Edital é estimado em até **R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos)** e será repassado à OSC que sagrar-se vencedora, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado e constante do Termo de Colaboração que vier a ser firmado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

020603 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

142432032 – REDE CRIANÇA ADOLESCENTE E FAMÍLIA

33503900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP
CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

2256 DELIBERAÇÕES DO CMDCA – RECURSO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Valor R\$ 658.894,14 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos).

PARTE IV - DO CRONOGRAMA, SELEÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

11. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PREVISÃO DE DATAS E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	
DATA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
29/08/2023	Publicação do Edital de Chamamento Público.
30/08/2023 a 05/09/2023	Prazo para interposição de recursos sobre o Edital.
30/08/2023 a 28/09/2023	Prazo para envio das Propostas de Plano de Trabalho pelas OSC.
29/09/2023 a 03/10/2023	Análise das Propostas pela Comissão de Seleção.
04/10/2023	Reunião com a plenária para apresentação das propostas habilitadas.

07/10/2023	Publicação do Resultado Inicial em Ordem Alfabética para Classificadas que atingirem 60 pontos.
09/10/2023 a 10/10/2023	Prazo para interposição de recursos Resultado Inicial.
11/10/2023 a 16/10/2023	Análise dos Recursos apresentados
17/10/2023	Convocação das OSCs para reunião com a Comissão de Seleção para notificação das adequações nas Propostas de Planos de Trabalho.
18/10/2023 a 19/10/2023	Apresentação dos ajustes das Propostas de Plano de Trabalho pelas OSCs.
20/10/2023 a 23/10/2023	Análise sobre os ajustes pela Comissão de Seleção.
24/10/2023	Publicação das OSCs classificadas, por ordem de classificação, após análise dos ajustes nas Propostas de Planos de Trabalho e convocação das Classificadas para Habilitação e entrega de Documentos.
27/10/2023	Prazo para entrega da Documentação para Habilitação.
30/10/2023	Análise da Documentação de Habilitação pela Comissão de Seleção.
25/10/2023 a 31/10/2023	Prazo para interposição de recursos sobre a classificação final, após ajustes nas Propostas de Planos de Trabalho
01/11/2023 a 06/11/2023	Prazo para análise das interposições de recursos
10/11/2023	Publicação da Classificação Final após cumprimento de todas etapas do presente Chamamento Público.

¹A não apresentação da documentação de habilitação no prazo previsto em Edital será causa de desclassificação da OSC proponente, sendo convocada a segunda classificada e assim sucessivamente.





12. DO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O processo de Chamamento Público compreenderá as seguintes etapas:
Seleção da Proposta de Plano de Trabalho e Habilitação.

13. DA ETAPA DE SELEÇÃO

A etapa de Seleção da Proposta de Plano de Trabalho consiste na:

13.1. Apresentação, pela OSC proponente, **da Proposta de Plano de Trabalho, conforme Roteiro (Anexo II)**, dentro de envelope, encaminhado ao CMDCAF/SEDAS, localizada na Avenida Champagnat, 1750, Centro, Franca-SP, CEP: 14.400-320, no período de **30/08/2023 a 28/09/2023, no horário das 8:00hs às 16:00hs, de segunda a sexta-feira**, identificado conforme modelo abaixo:

Destinatário: SEDAS/CMDCAF

Edital de Chamamento Público nº 007/2023 | PMF/CMDCAF

PROPOSTA PARA: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR, ATENDIDAS NOS COLETIVOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS REGIÕES NORTE E OESTE DA CIDADE DE FRANCA.

Remetente:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

13.2. A entrega de Propostas de Plano de Trabalho em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise.

13.3. Após a abertura do envelope, contendo a Proposta de Plano de Trabalho, nenhum documento será recebido pela Comissão de Seleção, ressalvada a hipótese prevista no item 13.6, inciso IV.

13.4. A Secretaria de Ação Social - SEDAS publicará a Comissão de Análise e Seleção deste Edital.

13.5. A análise de **Seleção das Propostas de Plano de Trabalho** levará em conta os **Critérios para Pontuação da Qualificação da Proposta**, conforme previsto neste Edital.

13.6. Na análise das propostas encaminhadas pelas OSCs, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 30 pontos, que recebam nota "zero" em um dos critérios para pontuação ou que estejam em desacordo com o Edital.

II. Da análise efetivada pela Comissão de Análise e Seleção, serão publicados os resultados iniciais, elencando, em ordem alfabética, todas as OSC classificadas que obtiverem **30 pontos ou mais em suas propostas.**

III. Poderá ser interposto recurso quanto à classificação inicial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação.

IV. Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, sem a interposição de recursos, as OSCs classificadas serão convocadas para uma reunião com a Comissão de Seleção, conforme previsto no Cronograma para que promovam adequações em suas propostas de trabalho, se entenderem conveniente, atendendo a requisições indicadas pela Comissão de Análise e Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que objetivem aperfeiçoar as propostas ao Edital de Chamamento, inclusive quanto à metodologia, custos e equipe de trabalho.

V. O não cumprimento das requisições da Comissão de Análise e Seleção implica a manutenção dos pontos já obtidos pela OSC na análise inicial, possibilitando a eventual alteração da ordem de sua classificação entre as selecionadas, a ser procedida na análise final das propostas.

VI. Recebidas as adequações encaminhadas pelas OSCs, a Comissão, em análise final, procederá a reavaliação das alterações nas propostas e sua pertinência com as requisições formuladas, e irá classificá-las em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida, utilizando os critérios definidos no Edital.

VII. Em caso de empate na classificação final das Propostas de Plano de Trabalho serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no item Metodologia;
- b) maior pontuação no item Custo Financeiro do Projeto;
- c) permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

VIII. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública, com endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

13.7. O resultado da análise das propostas será publicizado em ordem de classificação das OSCs, com a convocação da primeira colocada para a etapa de Habilitação.



14. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TABELA DE PONTUAÇÃO	
Critério	Pontuação máxima
Plano de Trabalho adequado a proposta do Objeto em que se insere a parceria. 1) Coerência entre objetivo geral e o Objeto do presente Edital; 2) Coerência entre objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos.	10
Informações sobre as ações/atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: 1) Apresenta na metodologia a descrição das ações/atividades propostas e como serão realizadas; 2) Coerência entre as metas estabelecidas e as ações/atividades propostas; 3) Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	20
Apresentação do cronograma para execução das ações/atividades. 1) Coerência entre as ações/atividades elencadas na proposta; 2) Adequação da periodicidade das ações/periodicidade com o Objeto proposto.	10
Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das ações/atividades. 1) Adequação entre a equipe disponibilizada com a metodologia proposta 2) Adequação entre qualificação profissional e as funções desempenhadas.	10



Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas do desenvolvimento do projeto. 1) Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no planejamento e execução do projeto; 2) Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do projeto.	10
TOTAL	60

15. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. A etapa de Habilitação consiste na análise pela Comissão de Seleção da documentação apresentada pela OSC primeira classificada, conforme este Edital.

15.2. A OSC convocada para a etapa de HABILITAÇÃO deverá apresentar em um único ENVELOPE a documentação relacionada abaixo, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital:

- a) Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014.
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual.
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- d) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar, em nome da Entidade, Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.
- e) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitáveis conta de energia elétrica, de água, de telefone ou similares.
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS.





- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT.
- i) Declaração da OSC de que realiza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal).
- l) Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social, se a OSC for detentora dessa certificação.
- m) Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da OSC, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- n) Declaração de que a OSC:
- n.1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- n.2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- n.3) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- o) Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa:
- o.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- o.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- o.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- p) Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2022 do Município, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças ou congêneres.



- q) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal 2022, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo Presidente, Tesoureiro e Integrantes do Conselho Fiscal.
- r) Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC e respectiva cópia da Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- s) Declaração de que a OSC se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei.
- t) Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Municipal 8.220/2014, dando publicidade ao instrumento de parceria.
- u) Declaração de que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
- v) Declaração de que a OSC se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede sociais e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública conforme art. 11, Parágrafo Único, Incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014.
- w) Declaração de que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- y) Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- z) Certidão de Eleição do Quadro de Dirigentes da OSC, conforme modelo (Anexo IV) deste Edital.
- z1) Certidão de Conselho (Fiscal, Administrativo e outros) conforme modelo (Anexo V).
- z2) Cadastro da Organização da Sociedade Civil, conforme modelo (Anexo VI) do presente Edital.
- 15.2.1. A OSC selecionada, além dos requisitos e documentação acima referidos deverá apresentar inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF.
- 15.2.2. Caso a OSC selecionada não possua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, deverá solicitar a referida inscrição, devendo apresentar o comprovante de requerimento/protocolo, no prazo de 3 (três) dias após publicação da Classificação Final.
- 15.3. A SEDAS consultará o sistema de contabilidade da Administração Pública Municipal e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.
- 15.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.



15.5. Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de desclassificação da OSC e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

15.6. Os documentos constantes do envelope de Habilitação deverão ser físicos, não sendo aceitas versões encaminhadas por correio eletrônico.

15.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, sem rasuras ou emendas, com a identificação da organização da sociedade civil, datados e assinados, dentro do prazo de validade, de acordo com os anexos e com as especificidades de cada documento ou item exigido.

15.8. Os documentos que forem elaborados pela OSC deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, contendo a assinatura do representante legal da Instituição.

15.9. Nos casos de assinatura por procurador, deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração, com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

15.10. A não apresentação da documentação de Habilitação, na íntegra e no prazo previsto neste Edital, será causa de desclassificação da OSC proponente, sendo convocada a segunda classificada, e assim sucessivamente.

15.11. O resultado final da Habilitação será publicado após cumpridos todos os prazos de interposição de recursos previstos neste Edital.

15.12. A publicação do resultado final fica condicionada à apresentação pela OSC do Plano de Trabalho Final com os ajustes acordados com a Comissão de Análise e Seleção, obedecendo aos prazos estabelecidos no presente Edital.

15.13. Toda documentação de Habilitação e Proposta de Plano de Trabalho, devem ser assinados pelo representante legal da OSC.

16. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

16.1. A SEDAS nomeará a Comissão de Análise e Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º da Lei n. 13.019/2014.

16.2. Será impedida de participar da Comissão de Análise e Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, nos termos do que dispõe o art.27, §2º e 3º, da Lei n. 13.019 de 2014).

16.3. A Comissão de Análise e Seleção será formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros, designados por Resolução publicada no Diário Oficial de Franca, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública e por no mínimo 2 (dois) conselheiros do CMDCAF.

16.4. O membro da Comissão de Análise e Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:



a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

16.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

16.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.7. A Comissão de Análise e Seleção verificará se a proposta atende aos elementos previstos no **Anexo II (Roteiro para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho)** e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

16.8. A Comissão de Análise e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para elucidar dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

16.9. O julgamento feito pela Comissão de Análise e Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

16.10. Cumpridos todos os procedimentos para a apresentação das propostas e documentações, a Comissão de Análise e Seleção, após análise e classificação, mediante ata circunstanciada da sessão assinada por seus membros, publicará o resultado final do Chamamento Público.

16.11. A SEDAS em conjunto com o CMDCAF publicará o extrato do presente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município, disponibilizando a sua íntegra no [sítio oficial](http://www.franca.sp.gov.br/portaltransparencia/paginas/publica/consulta.licitacao.xhtml) <http://www.franca.sp.gov.br/portaltransparencia/paginas/publica/consulta.licitacao.xhtml>

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. O projeto será acompanhado pela Equipe DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da SEDAS, que terá responsabilidade de monitorar e avaliar a parceria, durante a execução do Plano de Trabalho, dividindo corresponsabilidade com os Conselheiros do CMDCAF conforme deliberação do



colegiado.

17.2. A SEDAS através de Portaria publicada em meio oficial de comunicação, designará o Gestor de Parceria, agente público responsável pela gestão das atividades pactuadas, com poderes de controle e fiscalização da parceria.

17.3. O Administrador Público poderá:

- a) Designar profissionais técnicos ou contratar consultoria/assessoria para subsidiar o gestor de parceria em relação a análise do relatório de execução do objeto e de execução financeira.
- b) Designar, mediante Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será o Órgão Colegiado destinado a Monitorar e Avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil.
- c) Determinar, na hipótese de inexecução do objeto por culpa exclusiva da OSC, o retorno do recurso orçamentário ao FMDCAF, devendo o mesmo ser objeto de nova deliberação do colegiado do CMDCAF.

PARTE V - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

18. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

18.1. A celebração da parceria é a etapa posterior ao Chamamento Público e ocorrerá conforme o critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública e do CMDCAF e a correspondente disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

18.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, com vigência de 10 (dez) meses, podendo essa ser aditada mediante apresentação de novo plano de aplicação até que sejam exauridos os recursos orçamentários do FMDCAF destinados para o presente projeto. A minuta está **no Anexo III (TERMO DE COLABORAÇÃO)** deste Edital.

18.3. Caso a OSC selecionada decline até a data estabelecida para assinatura do Termo de Colaboração, a SEDAS em conjunto com o CMDCAF convocará a próxima classificada ou realizará novo processo de Chamamento Público, conforme **Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022** sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

19.1. Poderão participar desta Chamada Pública, Organizações da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os

aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

19.2. Para celebrar a parceria, estará apta a Organização da Sociedade Civil – OSC:

- a) com cadastro ativo e sem pendências no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca;
- b) regidas por normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- c) regidas por normas de organização interna que indiquem que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) regidas por normas de organização interna que estabeleçam a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) que possuam no mínimo um ano de existência e funcionamento, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) que tenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- g) que possua condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o art. 24, Inciso X, da lei 13.019/2014.

19.3. A participação das OSC's no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições apresentadas neste Edital.

20. DOS IMPEDIMENTOS

20.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, a OSC que se enquadre em qualquer hipótese do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

20.2. As OSCs que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal.

PARTE VI - DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DO PROJETO

21. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1. Os recursos deverão ser protocolados na sede da CMDCAF/SEDAS, situada na Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca - SP, no decorrer do



prazo de interposição previstos neste Edital, nos dias úteis, impreterivelmente até às 16:00h.

21.2. As OSCs poderão interpor recursos com relação aos seguintes atos:

- I - Edital: em 5 dias úteis a partir da publicação do presente Edital;
- II - Resultado Inicial das Propostas: em 2 dias úteis a partir da publicação;
- III - Classificação Final; em 5 dias úteis a partir da publicação do Resultado Final;

21.3. O recurso relativo ao item "I" deverá ser dirigido e entregue à sede do CMDCAF/ SEDAS por meio físico.

21.4. Quanto aos itens "II e III" deverá ser dirigido e entregue à sede do CMDCAF/ SEDAS por meio físico, direcionado à Comissão de Seleção.

21.5. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

21.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo definido.

21.7. As decisões dos recursos, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da peça recursal, descabendo a interposição de novo recurso contra esta decisão.

21.8. A homologação do processo, a partir do julgamento efetivado pela Comissão de Seleção, é de competência do Administrador Público, em conjunto com o colegiado do CMDCAF.

21.9. Não serão conhecidos os recursos enviados por correspondência eletrônica ou qualquer outro meio digital.

21.10. Após a divulgação do resultado definitivo, identificando a OSC selecionada para execução do projeto, a Entidade será chamada para firmar o Termo de Colaboração.

22. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

22.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas **PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA FAMÍLIAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO EM RAZÃO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR, ATENDIDAS NOS 17 COLETIVOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS REGIÕES NORTE E OESTE DA CIDADE FRANCA**, em consonância com as diretrizes, orientações e normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações do CMDCAF, obedecendo o estabelecido nos anexos deste Edital.

22.2. O Município efetuará o repasse mensal das parcelas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, até o décimo quinto dia de cada mês, na conta corrente específica vinculada ao Termo de Colaboração aberta em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias, nos termos do que dispõe a Lei n. 13.019/2014 e conforme estabelece a **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março**



de 2022.

22.3. Além do repasse dos recursos financeiros, caberá à SEDAS, em conjunto com o CMDCAF regular, nortear, acompanhar, assessorar e supervisionar a execução do Projeto, objeto do Termo de Colaboração.

22.4. A celebração do Termo de Colaboração de que trata o presente Edital ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade orçamentária vinculada à SEDAS.

22.5 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado conforme prevê o item 18.2.

22.6. O valor total estimado, no presente Edital, para a realização do projeto constitui-se em referencial, pois o montante efetivo a ser repassado dependerá dos valores ajustados na proposta apresentada e constantes no Termo de Colaboração firmado com a OSC selecionada. Ainda assim, o valor global acordado não implicará obrigatoriedade de crédito em favor da OSC, tendo em vista que a Entidade somente fará jus aos valores correspondentes às ações efetivamente realizadas, observando-se a obrigatoriedade de análise e aprovação das prestações de contas parciais.

22.7. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto mediante prévia negociação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, mediante Apostilamento.

PARTE VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A prestação de contas pela OSC celebrante obedecerá ao disposto na Lei nº 13.019/2014, na **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022**, os manuais e instruções da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Gestão de Prestação de Contas do Terceiro Setor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.1.1. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório financeiro contendo:

- a) extratos das contas bancárias específicas abertas para execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, discriminação das ações, identificação nominal do credor e dados da organização da sociedade civil;
- c) comprovante do recolhimento, aos cofres municipais, dos saldos remanescentes das contas bancárias específicas, quando houver;





- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) outros documentos necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.2. A OSC celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

23.3. Ao final da parceria, será obrigatória a apresentação de prestação de contas pela OSC, conforme estabelece a Lei nº 13.019/2014 e a **Portaria SEDAS nº 01, de 08 de março de 2022**.

23.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance dos resultados esperados no Relatório de Execução do Objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da **Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022**.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do Termo de Colaboração, de que trata o presente Chamamento Público, por parte da OSC vencedora, a Administração Pública aplicará a penalidade de suspensão temporária de participação em outros processos de Chamamentos Públicos Municipais por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.2. Da penalidade prevista no item anterior, é cabível a apresentação de defesa por parte da OSC vencedora, mediante recurso, no processo administrativo instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da aplicação da penalidade.

24.3. A execução da parceria em desacordo com o Termo de Colaboração, com a Lei nº 13.019/2014, com a **Portaria SEDAS nº01 de 08 de março de 2022** e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, de competência do Gestor da Parceria;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, de competência do Administrador Público, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Público, para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

24.4. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no



prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

24.5. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Administração Pública em conjunto com o CMDCAF poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

25.2. Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão decididos pela Administração Pública, ouvido a Mesa Diretora do Conselho.

25.3. A resposta às impugnações em relação ao Edital, será realizada pela Administração Pública em conjunto com a Mesa Diretora do Conselho.

25.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca fornecerá quaisquer informações e elucidações que forem necessárias acerca do presente Edital, através do e-mail: cmdcaf@franca.sp.gov.br, desde que tais pedidos de informações sejam encaminhados em até dez dias corridos antes da data fixada para a entrega dos envelopes.

25.5. As impugnações e pedidos de informações não suspendem os prazos previstos no Edital.

25.6. Os julgamentos acerca das impugnações e as respostas aos pedidos de informações constarão nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de informações, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se os prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

25.8. A OSC é responsável pela fidelidade, veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na desclassificação da Proposta apresentada e na imediata desconsideração da intenção de firmar o Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive na esfera penal.

25.9. As OSCs participantes assumem todas as despesas de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital, o Conselho e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP
CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

25.10. A realização do presente Chamamento Público visa a permitir o conhecimento das propostas de projeto que atenda às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, assim como proporcionar maior transparência na formalização de Termo de Colaboração. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

25.11. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização do Termo de Colaboração serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na celebração das parcerias.

25.12. Integram o presente Edital os Anexos:

Anexo I – Coletivos do SCFV das regiões Norte e Oeste de Franca

Anexo II – Roteiro de Plano de Trabalho

Anexo III - Minuta Termo de Colaboração

Anexo IV - Certidão de Eleição do Quadro Dirigente

Anexo V – Certidão de Conselho Fiscal ou outro.

Anexo VI – Cadastro da Organização da Sociedade Civil (OSC)

25.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente será o do Município de FRANCA-SP.

Franca, 28 de agosto de 2023

Vanessa Aparecida Barbosa Tristão

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Franca

GISLAÍNE ALVES LIPORONI PERES

Secretária de Ação Social